



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

01
ASSINATURA

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL
Nº 0005/2014 QUE A OURO MINAS GRANITOS LTDA FIRMA PERANTE O
ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD.**

A empresa **OURO MINAS GRANITOS LTDA** - CNPJ nº. _____ com endereço em Maristela de Minas no Município de Curral de Dentro - MG, neste ato representado pela Sra. Luciane Pires Félix, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado à Avenida Colatino Antunes, nº. 20, na cidade de Pedra Azul/MG, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, com força de título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº. 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, pessoa jurídica de Direito Público, com estrutura orgânica definida pela Lei Delegada nº. 180, de 20 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, CEP – 31630-900, neste ato representada pelo Diretor de Apoio Técnico da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, Sr. Rodrigo Ribas, inscrito no CPF/MF sob _____, MASP conforme delegação de competência contida no art. 2º da Resolução SEMAD nº. 843 de 21 de novembro de 2008, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, CEP – 39100-000, no Município de Diamantina/MG, doravante denominado **TOMADOR DO COMPROMISSO**.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o empreendimento em tela possui Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 04395 de 24.10.11 e encontra-se com suas atividades embargadas, face o auto de infração nº 46369, lavrado em 02.08.2013.

CONSIDERANDO que o empreendedor apresenta a necessidade de manter a operação do empreendimento e que a mesma apresenta amparo no Decreto Estadual 44.844/2008, art. 14, §3º, sendo este documento bastante para garantir a continuidade da operação;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar prazos adequados para a implementação de medidas e intervenções corretivas para a efetiva redução dos impactos ambientais, estabelecendo, ainda, garantias para o seu efetivo cumprimento;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos para implantação de medidas de caráter ambiental, visando o controle de fontes de poluição/degradação ambiental para a empresa **OURO MINAS GANITOS LTDA**, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO em relação à atividade de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar plano de lavra com uma melhor conformação de exploração e disposição do material explorado e do rejeito.	60 dias após a assinatura do TAC
02	Retirar os resíduos sólidos das áreas de preservação permanentes e cursos d'água efêmeros ou não efêmeros.	90 dias após a assinatura do TAC
03	Fazer aspersão de vias dentro da área do empreendimento com o intuito de minimizar os impactos provenientes de particulados em suspensão.	Durante a vigência da Autorização
04	Construir bacias de contenção de sedimentos dispostas em pontos exultórios da drenagem local, com o intuito de aumentar a capacidade de armazenamento de solos finos que sofrem processo de carreamento.	90 dias após a assinatura do TAC
05	Dar destinação correta aos resíduos perigosos e resíduos comuns do empreendimento. Apresentar contrato com a empresa que recolherá os resíduos perigosos.	90 dias após a assinatura do TAC
06	Instalar recipientes de coleta de materiais recicláveis no empreendimento, dando a devida destinação aos mesmos, comprovadas através de contratos ou termos de cessão de recicláveis.	90 dias após a assinatura do TAC, com duração por toda a vigência da Autorização.
07	Construir alojamentos adequados para o número de funcionários do empreendimento. Caso os funcionários não pernoitem no local, informar se existem vigias noturnos e providenciar estrutura adequada para abrigo desses funcionários.	180 dias após a assinatura do TAC
08	Construir refeitório adequado para o número de funcionários do empreendimento, com os devidos dispositivos de caixas de gordura e fossas sépticas.	180 dias após a assinatura do TAC
09	Construir instalações sanitárias para atender aos funcionários do empreendimento com os devidos dispositivos de fossa séptica, ou, no caso de utilização de sanitários químicos, apresentar a forma de destinação adequada dos resíduos gerados.	No caso da construção de sanitários, prazo de 180 dias após a assinatura do TAC. No caso de utilização de sanitários químicos 30 dias após a assinatura do TAC.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

Fl. Nº 02

ASSINATURA

10	Construir estrutura adequada para a manutenção e abrigo de máquinas e veículos no empreendimento, providos de cobertura, caixa separadora de água e óleo (caixa "SAO"), canaletas metálicas direcionando os resíduos a caixa SAO e piso de concreto impermeabilizado, apresentando projeto, relatório fotográfico e nota fiscal da compra do produto impermeabilizante.	120 dias após a assinatura do TAC
11	Apresentar proposta de parceria junto a prefeitura municipal do município a fim de contribuir na manutenção das estradas de chão vicinais de acesso ao empreendimento (trecho de 10 Km), para a construção de camalhões, barragens de contenção de sedimentos, cascalhamento entre outras medidas preventivas e de melhoria dos acessos ao empreendimento.	180 dias após a assinatura do TAC
12	Sinalizar as vias de acesso ao empreendimento e apresentar relatório fotográfico.	90 dias após a assinatura do TAC
13	Promover o isolamento de áreas limítrofes dos depósitos de rejeito, com a utilização de blocos inteiros ou não, a fim de propiciar melhor proteção às áreas de trabalho e apresentar relatório fotográfico	Durante a vigência da AAF
14	Apresentar projeto de reconstituição da flora, com cronograma de execução, em face de intervenção em área de preservação permanente, independente de curso de água efêmero ou não efêmero ocorrida na área alvo da AAF, sem autorização especial.	60 dias após a assinatura do TAC

Obs.: Todas as condicionantes estabelecidas deverão ser protocolizadas na Supram Jequitinhonha nos prazos acima descritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas;
- II - O presente Termo não desobriga a **COMPROMISSÁRIA** do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante o **TOMADOR DO COMPROMISSO** ou outros Órgãos;
- III - O **TOMADOR DO COMPROMISSO** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá remeter a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar;
- IV - A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta;
- V - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas;
- VI - Fica proibida a intervenção em recursos hídricos, a supressão de vegetação nativa e intervenção em área de preservação permanente sem as devidas autorizações do órgão ambiental competente;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

VII - A assinatura deste Termo não assegura a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licenciamento Ambiental, Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente.

VIII - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades exercidas no empreendimento em tela;
- b) Multa, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) caso não seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental e R\$ 20.001,00 em caso de constatação de degradação, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento (Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao **TOMADOR DO COMPROMISSO**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até o vencimento da Autorização Ambiental de Funcionamento, com validade até 24/10/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo Autorização Ambiental de Funcionamento este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR

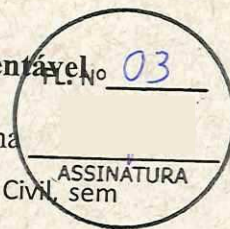
Fica designado, para fiscalizar o cumprimento do aqui ajustado, com emissão de relatório, o Diretor Técnico da Supram Jequitinhonha ou quem este designar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do **TOMADOR DO COMPROMISSO**, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha



Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 09 de maio de 2014.

OURO MINAS GANITOS LTDA
CNPJ nº. 05.284.603/0001-86
Compromissária

RODRIGO RIBAS
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha
SEMAD
TOMADOR DO COMPROMISSO

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

